



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 239, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prioridade especial aos idosos com mais de 80 anos no âmbito do município de Sumaré, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Hélio Silva.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos a prioridade especial de atendimento no âmbito do Município de Sumaré, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que "Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso".

**Art. 2º** - Torna-se obrigatória a afixação de informativo em locais de atendimento e com visibilidade ao público, destacando: "PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS COM MAIS DE 80 ANOS", atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

**Parágrafo único** - No atendimento à saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

**Art. 3º** - Caso haja o descumprimento desta Lei, serão aplicadas as punições previstas no Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de outubro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos